
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

REVOGA O ART. 188 E OS §§ 3º E 4º DO ART. 310 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 187 "CAPUT" E AO § 2º DO ART. 310 E ACRESCENTA O ART.47 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA CONSTITUCIONAL.

Artigo Único - Ficam revogados o art. 188 e os §§ 3º e 4º do art. 310 da Constituição Estadual, passando o art. 187, "caput", e o § 2º do art. 310 a ter as seguintes redações, acrescentando-se o art. 47 ao Ata das Disposições Constitucionais Transitórias.

"Artigo 187 - À Procuradoria Geral do Estado compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, inclusive em processos judiciais e administrativos que envolvam matéria de natureza tributária e fundiária, com sua organização e funcionamento sendo disposto em lei complementar, de iniciativa do Governo."

"Artigo 310 -

§ 1º -

§ 2º - Os integrantes da carreira de Consultor Jurídico do Estado, lotados nos diversos órgãos da administração direta, ficam vinculados tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado."

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....

"Art. 47 - Os atuais ocupantes do cargo de Procurador Fiscal do Estado do Pará ficam subordinados hierárquica, técnica e administrativamente a Procuradoria Geral do Estado, constituindo cargos isolados de quadro em extinção, a eles se aplicando o disposto no § 3º do art. 3º do art. 187 da Constituição Estadual.

§ 1º - Os valores recebidos em decorrência de vantagens pecuniárias pelos atuais ocupantes do cargo de Procurador Fiscal do Estado, que excedam àqueles recebidos pelos Procuradores do Estado, passarão a constituir vantagem pessoal.

§ 2º - Na medida em que vagarem os atuais cargos de Procurador Fiscal, os mesmos serão transformados em cargos de Procurador do Estado, devendo serem providos na forma do art. 187, § 2º da Constituição Estadual."

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Deputado CIPRIANO SABINO
1° Vice-Presidente
Deputada LOURDES LIMA
2ª Vice-Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1° Secretário
Deputado NADIR NEVES
2° Secretário
Deputado ANTÔNIO ARMANDO
3° Secretário
Deputada ELZA MIRANDA
4ª Secretária

DOE N° ..., DE 08/01/1997.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.